

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício n.º 010 / Gab.02/CMOPO/97

De 14 de ABRIL de 1997.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a V. Ex. o Projeto de Lei em anexo, de nossa autoria, que "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certa de poder contar com o vosso inestimável apoio, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas suscitadas quanto ao assunto.

(Large block of handwritten signatures and signatures in blue ink, including:

- José Jovial Pascoal da Silva**
Presidente / Câmara Municipal
- DINORA SANTOS**
Vereadora - PPB
- João Nogueira do Nascimento**
Vereador - PFL
- Sebastião Gomes Viana**
Vereador - PV
- Almir Barbosa**
Vereador - PT
- Marcos Ferreira**
Vereador - PPS
- Eudes Venâncio de Souza**
Vereador - PSC
- Francisca Conceição Silva dos Santos**
Vereadora - PTB
- Mário Mário de Moraes**
Vereador - PFL
- Degivaldo Jesus dos Santos**
Port. 039/GP/CMOPO/97

Handwritten text on the right:

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 16/04/97
Horas: 11:50

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 173 /97

De 14 de ABRIL de 1.997.

APROVADO

1º VOTAÇÃO

QUORUM *12 votos unânimes*
Em: *07 / 07 / 1997*

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 495/94 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
2º VOTAÇÃO

Quorum *11 votos unânimes*
Sessão *EXTRAORDINÁRIA* Horas: *19:30*
Em: *14 / 07 / 1997*

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei
n.º 495/94, na forma seguinte:

"Parágrafo Único - Os imóveis cuja posse tenha sido anterior a
data de 21/06/93, poderão ser regularizados independente de processo licitatório".

Art. 2º) O possuidor de imóvel urbano em cujo documentos de
emissão de posse haja irregularidade, poderá regularizá-lo desde que administrativamente
prove a posse e a sua aquisição.

§ 1º) O requerimento deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal,
instruído com o documento que prove a posse e a sua aquisição em que existe irregularidade.

§ 2º) As testemunhas deverão prestar o compromisso legal, sob
pena de invalidade do ato.

Art. 3º) Justificada a posse e a sua aquisição
administrativamente, o possuidor deverá recolher aos cofres públicos o valor simbólico
correspondente a alienação do imóvel pelo poder público.

Art. 4º) Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral deferir ou indeferir o pedido de regularização.

Parágrafo Único - Do indeferimento, cabe recurso no prazo de 10
(dez) dias ao Prefeito Municipal, que deverá decidir em igual prazo.

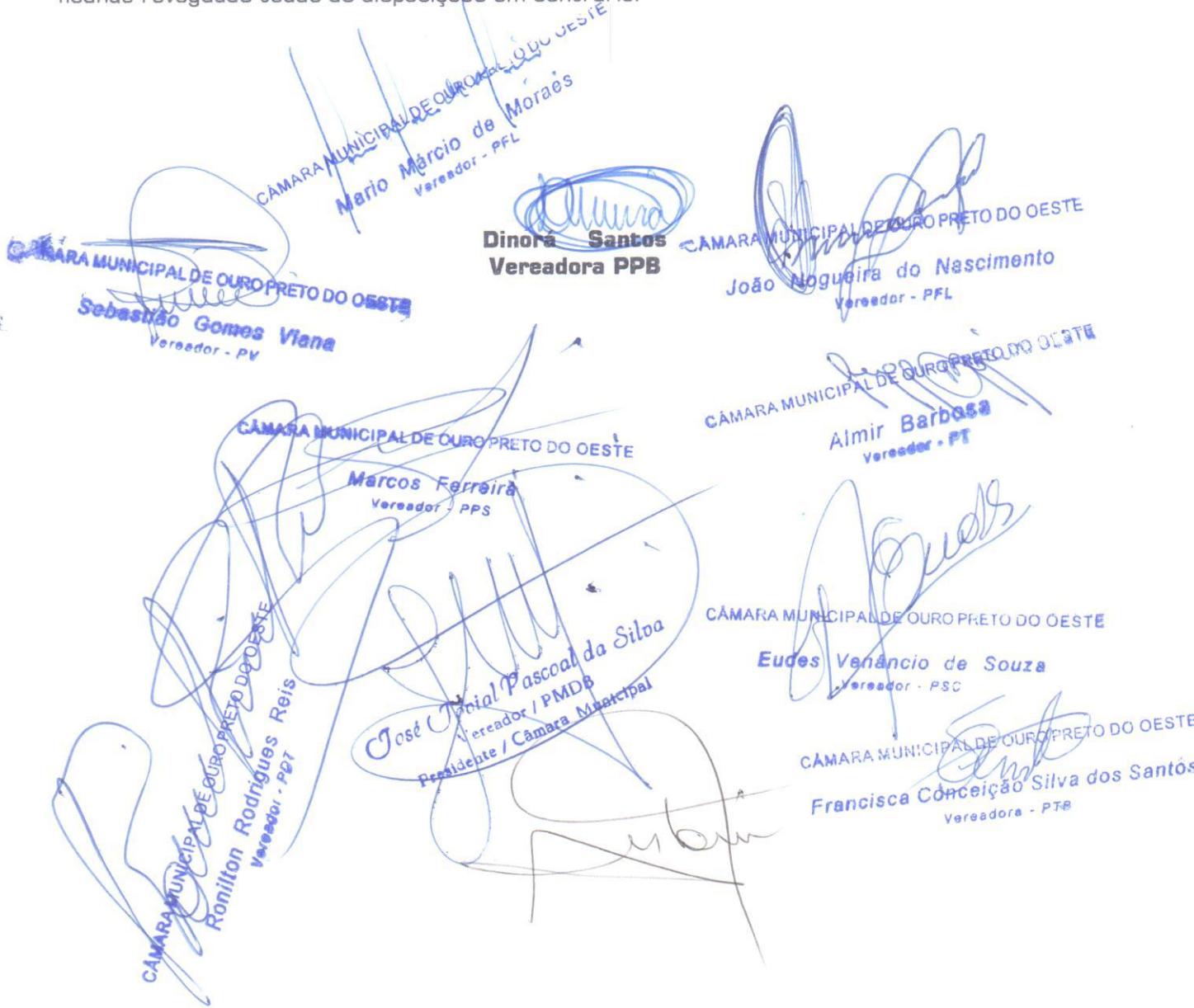
Art. 5º) Fica autorizado o parcelamento de taxas, impostos,
multas e juros; independentemente de sua origem e natureza.

Art. 6º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar
convênio com cartórios para cobrança de taxas, aproveitando o parcelamento de que trata o
artigo anterior.

(Assinatura)
Ricardo

(Assinatura)
J. M. S. (Assinatura)

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA N.º 013/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

n.º /97, que "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade em dotar o Poder Executivo de meios ágeis e eficientes do ponto de vista jurídico administrativo, com o sentido de acelerar os procedimentos de regularização fundiária urbana.

Como é sabido de todos, após 21/06/93, com a publicação da Lei nº 8.666, a regularização fundiária passou a ser realizada pela via da licitação, mediante processo de Leilão Público. Entretanto precisamos fazer uma ressalva legal para os imóveis criados e distribuídos antes daquela data.

Diz um princípio jurídico que uma lei pode retroagir para beneficiar, nunca para prejudicar. Neste caso, ao submeter os processos já em andamento ao novo mandamento da Lei n.º 8.666/93, se prejudicou o cidadão requerente. Com o presente projeto de lei estamos fazendo justiça e dando a propriedade da terra para quem nela já habita e tem a posse mansa.

Com a aprovação deste projeto de lei esta Câmara Municipal estará sinalizando para a sociedade a sua sintonia com os seus reais anseios.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DINORA SANTOS
Vereadora - PPB
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Góes Viana
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Marcos Ferreira
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Milton Rodrigues Reis
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Joaquim Roscal da Silveira Francisco
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
João Nogueira do Nascimento
Vereador - PFL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Joaquim Roscal da Silveira Francisco
Vereador - PMDB
Presidente / Câmara Municipal

17/04/97 N.º 173/97

Segunda
RESPOSTA

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo.

Em, 17/04/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos
Soc. Protoc.º
Port. 030/GP/CMOPOTRO/97

À Divisão Legislativa

De providências.

CMOPOTRO, 170497

J. Vittorazi

José Vittorazi Pascoal da Silva
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal

Ao Honorable Páns
Sugero o prontoo Páns Louhoreimonto
dos nobres Jonosderos.
our, 12-04-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 030/GP/CMOPOTRO/97



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício nº 011/GAB.02/CMOPO/RO/97

de 23 de Abril de 1997.

Senhor Presidente,

A Autora do Projeto de Lei nº 173 de 07 de Abril de 1997, que trata de " Acrescentar dispositivo a Lei nº 495/94 e dá outras providências ", vem à presença de Vossa Excelência, solicitar a devolução do Projeto de Lei acima mencionado, para melhores estudos e possíveis reparos em sua redação.

Sendo só o que tinha para o momento, despeço-me desejando sucesso frente à este Poder.

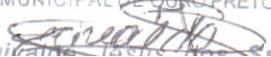

DINORÁ SANTOS
Vereadora

Ao Exmo. Sr.

José Jovial Pascoal da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste / Rondônia.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 23/04/97
Horas: 08:45

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ào Exmo Senhor Presidente
Encaminho profe^{sp} de lei
que deve ser devaluedo
à Vereadora Autora, de
Conformidade Com o que
dispõe o Artigo 96
do Regimento Interno. -

Em, 23- abril- 1997. -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO PESO
José Martins dos Reis
Assessor Jurídico
Prol. 02376/97/00007



De acordo.

encaminhar a
C.P.O.F.

José Tadeu Paschal da Silva
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal

Acopio fonte;

Sugao o presente para ser
aprovado, já devidamente
conforme solicitação oficiada
nº 0051/645.02/encmop/00/97.

on, 28-04-97

Ào Exmo Senhor Presidente
Encaminho profeis de lei que deve
ser devolvido à Vereadora Autora,
de Conformidade com o disposto
no Artigo 96 do Regimento
Sobrino.

Em, 23- abril- 1997. -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 623/GP/CMOP/97



à Divisão Legislativa

P/entendimento de plenário.

CMOP, 170697



po Phonsáro;

Sugao o Phonsáro para condociamento
dos votoA doros.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 173/97 DE 14 DE ABRIL/1997.



ASSUNTO: "APRESENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 495/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 077/97

Aportou-se nesta Assessoria Jurídica para análise quanto à sua Constitucionalidade e legalidade, o projeto supra mencionado que trata de acrescentar Artigos à Lei nº 495 de 22/abril/1994.

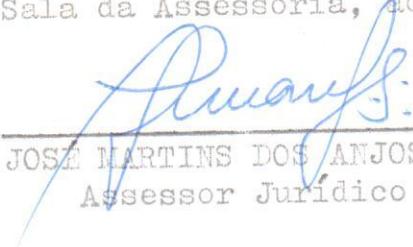
1º) O projeto é constitucional, uma vez que suplementa a legislação Federal, nos termos do Art. 30 Itém I e II da Constituição Federal;

2º) É legal, uma vez que amparado pelo Art. 14 Inciso V da nossa Lei Orgânica Municipal, sendo portanto matéria sobre a qual, a Câmara é competente para legislar.

Isto posto, somos de parecer que o projeto encontra-se juridicamente válido, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, nos 25/junho/1.997.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

À Comissão Permanente
Justiça e Redação. -



Segue projeto de Lei
para ser dado o parecer
no prazo regimental. -

Em, 25- junho- 1997. -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97

À Divisão Legislativa
Segue o presente Processo
Parecer provisório.
28/06/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

Prof. Edmundo Bonelli
Sócio o presente processo para
ser preparado.
01, 06-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vitorazzi

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



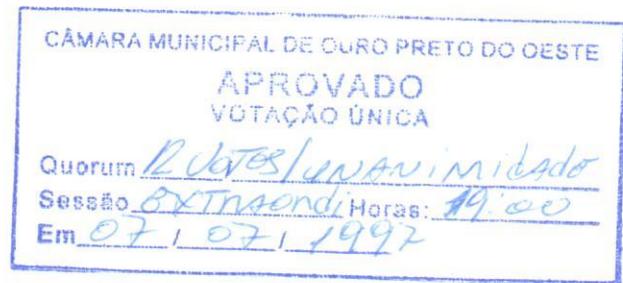
EMENDA ADITIVA Nº001/97

EM, 03/JULHO/1997.

AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

DE 04/ABRIL/1997.

ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º-) Adiciona Párrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº173/97 de 14 de Abril de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-)

Parágrafo Único -O valor simbólico deverá ser determinado por uma comissão formada por Servidores Públicos Municipais e Pessoas da Sociedade envolvidas em Assuntos Fundiários, por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Morais
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA ADITIVA Nº001/97

EM, 03/JULHO/1997.

AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

DE 04/ABRIL/1997.

ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º-) Adiciona Párrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº173/97 de 14 de Abril de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-)

Parágrafo Único -O valor simbólico deverá ser determinado por uma comissão formada por Servidores Públicos Municipais e Pessoas da Sociedade envolvidas em Assuntos Fundiários, por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



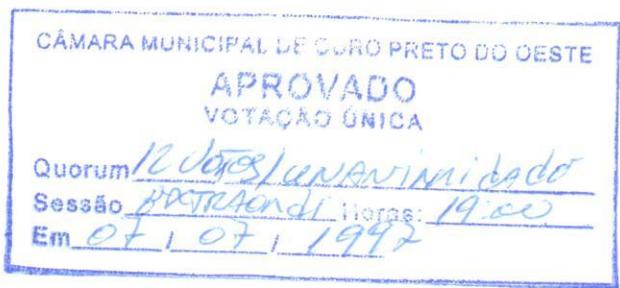
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/97

EM, 03/JULHO/1997.

AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

DE 04/ABRIL/1997.

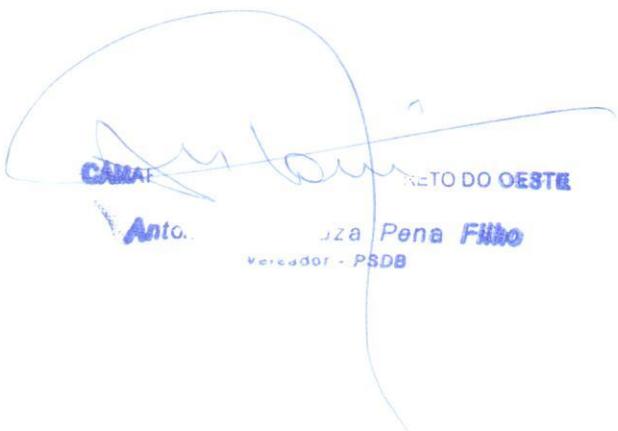
ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º-) Modifica a Redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 173/97 de 14 de Abril de 1997 passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-) - Compete ao Prefeito Municipal deferir ou indeferir o pedido de regularização, podendo o mesmo nomear servidores para referida tarefa.

Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio Pena Filho
Vereador - PSDB


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/97

EM, 03/JULHO/1997.

AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

DE 04/ABRIL/1997.

ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º-) Modifica a Redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 173/97 de 14 de Abril de 1997 passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-) - Compete ao Prefeito Municipal deferir ou indeferir o pedido de regularização, podendo o mesmo nomear servidores para referida tarefa.

Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

Antônio da Cunha Pena Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio da Cunha Pena Filho
Vereador - PSDB

Mário Márcio de Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



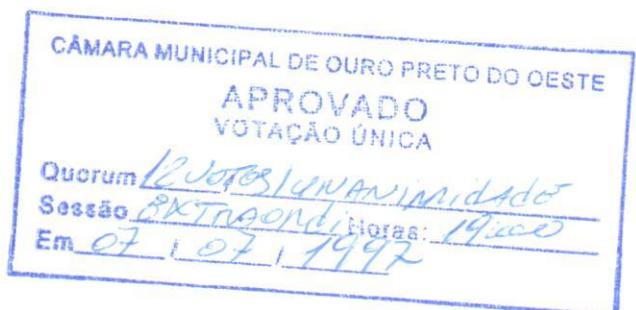
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/97

EM, 03/JULHO/1997.

AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

DE 04/ABRIL/1997.

ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º-) Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei nº 173/97 de 14 de Abril de 1997 passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-) fica autorizado o parcelamento de imposto, independentes da sua origem e natureza

Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Mércio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/97

EM, 03/JULHO/1997.

AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

DE 04/ABRIL/1997.

ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º-) Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei nº 173/97 de 14 de Abril de 1997 passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-) fica autorizado o parcelamento de imposto, independentes da sua origem e natureza

Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/97

EM, 03/JULHO/1997.

AO PROJETO DE LEI Nº 173/97

DE 04/ABRIL/1997.

ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Art. 1º-) Fica suprimido o Art. 6º do Projeto de Lei nº 173/97 de 14 de Abril de 1997.

Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER DA COMISSÃO UNIFICADA, COMPOSTA PELAS COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI N°173/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	12 votos e quorum
Sessão	Extraord.
Em	07/07/1997
Horas:	19:00

ASSUNTO: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N° 495/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO UNIFICADA N°011/97.

Em detida análise, as Comissões Permanentes Unificadas, constataram a sua constitucionalidade e legalidade, estando em boa técnica legislativa e regular redação, sendo o mesmo viável e necessário.

Portanto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 25/Junho/1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**PARECER DA COMISSÃO UNIFICADA, COMPOSTA PELAS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E MEIO
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTOS E FINANÇAS.**

PROJETO DE LEI Nº173/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	10 votos / unanimidade
Sessão	Extraordinária
Em	07/07/1997
Horas:	19:00

**ASSUNTO: “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 495/94, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER E VOTO DA COMISSÃO UNIFICADA Nº011/97.

Em detida análise, as Comissões Permanentes Unificadas, constataram a sua constitucionalidade e legalidade, estando em boa técnica legislativa e regular redação, sendo o mesmo viável e necessário.

Portanto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 25/Junho/1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Marcio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº173/97

DE 14 DE ABRIL DE 1997.

A P R O V A D O
1.º VOTAÇÃO
QUORUM <u>16 votos unan.</u>
Em: <u>07 / 07 / 1997</u>

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº495/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
A P R O V A D O
2º VOTAÇÃO
Quorum <u>11 votos unanimidade</u>
Sessão <u>EXTINCON</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>14 / 07 / 1997</u>

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 495/94, na forma seguinte:

“ Parágrafo Único - Os imóveis cuja posse tenha sido anterior a data de 21/06/93, poderão ser regularizados independente de processo licitatório ”.

Art.2º) O possuidor de imóvel urbano em cujo documentos de emissão de posse haja irregularidade, poderá regularizá-lo desde que administrativamente prove a posse e a sua aquisição.

§ 1º) O requerimento deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com o documento que prove a posse e a sua aquisição em que existe irregularidade.

§ 2º) As testemunhas deverão prestar o compromisso legal, sob pena de invalidade do ato.

Art.3º) Justificada a posse e a sua aquisição administrativamente, o possuidor deverá recolher aos cofres públicos o valor simbólico correspondente a alienação do imóvel pelo poder público.

Parágrafo Único - O valor simbólico deverá ser determinado por uma comissão formada por Servidores Públicos Municipais e Pessoas da Sociedade envolvidas



Art.4º) Compete ao Prefeito Municipal deferir ou indeferir o pedido de regularização, podendo o mesmo nomear servidores para referida tarefa.

Parágrafo Único - Do indeferimento, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal, que deverá decidir em igual prazo.

Art.5º) Fica autorizado o parcelamento de imposto, independentes da sua origem e natureza.

**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB
PRESIDENTE**